PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 182/2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 16.620.185-3

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN,** situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, aqui representada por sua Diretora, a Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** e, de outro lado, a Empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657 – Bairro Thomaz Coelho - Araucária / PR, CEP: 83.707-072, representado por seu representante legal, o Senhor **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA,** doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Depto. Jurídico L.F. RISOTOLÂNDIA 1541

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 17

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando posssível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública e Administração Penitenciária – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA,** por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP** o quantitativo de 10 (dez) presos para desenvolver as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 1097/2018.

2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN,** acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

Depto. Jurídico L.F. PARANAVAÍ

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN,** que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;

Depto. Jurídico L.F. RIO TOLÂNDIA

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f.**

PROTOCOLO
Fls. 38
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

14. Emitir a freqüência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

Depto. Jurídico L.F. ASSOTOLÂNDIA

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f**.

PROTOCOLO
Fls. 39
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal,** utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Depto. Jurídico L.F. RIBEIRÃO/LÂNDIA

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais"**)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicada a Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, Diretora da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

Depto. Jurídico L.F. PIRAQUARA

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por

Depto. Jurídico L.F. ROLÂNDIA

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 17

escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR.,_____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Diretor da Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417–20
2. Nome: **Bruno Alberto Forato**
CPF:321.060.598-09

Depto. Jurídico L.F. RISOTOLÂNDIA

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42a
Mov. 17

Documento: **Convenio_PCE_UP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 24/06/2020 12:49.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 24/06/2020 09:50, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 24/06/2020 09:58, **Ananda Chalegre dos Santos** em 24/06/2020 12:23, **Romulo Marinho Soares** em 29/06/2020 19:24.

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 09:49.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
dbc088c9c687b4cd4bd0c4ecaa72502f.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 46 Mov. 21

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, oriundo de Pregão Eletrônico nº 144/2019.
Assinado em 26/06/2020.

ALTA COMERCIAL EIRELI
Protocolo n.º 16.595.705-9
Vigência: 26/06/2020 a 25/06/2021
Valor Total: R$ 15.283,65 (quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, oriundo de Pregão Eletrônico nº 144/2019.
Assinado em 26/06/2020.

DELIVERYFILMS FRANQUIAS E SERVIÇOS DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR EIRELI -ME
Protocolo n.º 16.517.931-5
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Valor Total: R$ 16.023,00 (dezesseis mil e vinte e três reais)
Contrato visando prestação de serviços de fornecimento e instalação de película de proteção solar (insulfilm) para atender as necessidades do BPTran/PMPR, oriundo de Dispensa de Licitação nº 5745/2020.
Assinado em 01/07/2020.

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI
Protocolo n.º 16.486.508-8
Vigência: 15/07/2020 a 14/07/2021
Valor Anual: R$ 55.053,00 (cinquenta e cinco mil cinquenta e três reais)
Quarto Termo Aditivo visando alteração da razão social da Contratada e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 188/2016, o qual tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos (Grupos "A", "B" e "E") gerados pelas diversas Unidades do Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Paraná.
Assinado em 01/07/2020.

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI
Protocolo n.º 16.585.507-8
Vigência: 11/07/2020 a 10/07/2021
Valor Anual: R$ 30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais)
Primeiro Termo Aditivo visando inclusão de Gestor e Fiscal e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 384/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos de saúde para atender as necessidades do Instituto Médico Legal – IML de Umuarama e Paranavaí.
Assinado em 01/07/2020.

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
Protocolo n.º 16.432.153-3
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Valor Total: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Contrato visando aquisição de fragmentadora de papel e plastificadora de documentos para o 2º CRPM/PMPR, oriundo de PE nº. SRP 392/2019 - DEAM/SEAP.
Assinado em 01/07/2020.

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
Protocolo n.º 16.432.153-3
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Valor Total: R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)
Contrato visando aquisição de fragmentadora de papel e plastificadora de documentos para o 1º CRPM/PMPR, oriundo de PE nº. SRP 392/2019 - DEAM/SEAP.
Assinado em 01/07/2020.

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
Protocolo n.º 16.432.153-3
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Valor Total: R$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais)
Contrato visando aquisição de fragmentadora de papel e plastificadora de documentos para a PMPR, oriundo de PE nº. SRP 392/2019 - DEAM/SEAP.
Assinado em 01/07/2020.

EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI – ME
Protocolo n.º 16.432.153-3
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Valor Total: R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)
Contrato visando aquisição de fragmentadora de papel e plastificadora de documentos para a PMPR, oriundo de PE nº. SRP 392/2019 - DEAM/SEAP.
Assinado em 01/07/2020.

BMILK ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 16.670.809-5
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Valor Anual: R$ 6.520,80 (seis mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos)
Terceiro Termo Aditivo visando prorrogação do prazo de vigência do Contrato 429/2018, o qual tem por objeto o fornecimento de leite pasteurizado integral para atenderas Unidades Penais da região de Guarapuava, sob gestão do Departamento Penitenciário.
Assinado em 30/06/2020.

AEROMECÂNICA LTDA.
Protocolo n.º 16.646.335-1
Novo Valor Anual: R$ 908.211,69 (novecentos e oito mil, duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos)
Quarto Termo Aditivo visando acréscimo ao Contrato nº 352/2016, o qual tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, de forma a atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.
Assinado em 30/06/2020.

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI
Protocolo n.º 16.050.096-4
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Valor Total: R$ 2.525,26 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
Contrato visando aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Centro de Recrutamento e Seleção - CRS/PMPR, oriundo de PE nº. SRP 386/2019 - DEAM/SEAP.
Assinado em 01/07/2020.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 16.620.122-5
Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná – CPAI.
Assinado em 29/06/2020.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 16.620.155-1
Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança - PCE-US.
Assinado em 29/06/2020.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 16.620.185-3
Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão - PCE-UP.
Assinado em 29/06/2020.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 16.620.425-9
Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP II.
Assinado em 29/06/2020.

56704/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Superintendência Geral de Ciência, Ensino Superior e Tecnologia – SETI

2º TC 106'19 Partes: SETI/UGF/SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA/ SIMEPAR. **Protocolo**: 16.601.197-3. **Projeto**: "Prospecção Tecnológica para o Desenvolvimento de Projetos no Contexto da Gestão Ambiental Paranaense". **Recursos**: Fica aditado o valor de R$ 480,000.00 pelo instituto Água e Terra (contrapartida voluntaria), para acrescer mais 10 (Dez) bolsistas a equipe do projeto conforme acordo previsto no novo plano de trabalho. **Data**: 29/06/2020.

56590/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

3º TACV 03'17 Partes: SETI/UGF/Município de Santo Antônio da Platina **Protocolo**: 16.687.253-7. **Projeto**: "Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação de Santo Antônio da Platina". **Vigência**: O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento até 31/12/2020, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período conforme previsto no plano de trabalho. **Data**: 30/06/2020.

56709/2020

Inserido ao protocolo **16.620.185-3** por: **Giovanna Vitória** em: 02/07/2020 13:38.